

Código: PR-DRC-02/N-003	Página: 1/16
Versão: 00	Vigência: 17/10/2026
Doc. Aprovação: RES n.º 056/2024, 16/10/2024	

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**1. OBJETIVOS**

Estabelecer diretrizes que disciplinam o processo de elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais na Âmbar Energia Amazonas, visando mitigar os riscos aos negócios e ativos, em conformidade e salvaguarda aos direitos dos titulares de dados pessoais reconhecidos pela Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

2. ABRANGÊNCIA

Esta Norma é de aplicação no âmbito da Âmbar Energia Amazonas S.A.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1 Lei nº. 13.709/2018, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 3.2 Lei nº.13.853/2019, de 08/07/2019, que altera a Lei nº. 13.709/2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- 3.3 Decreto nº. 20.777/2020, de 28/10/2020; - Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados. (CGPD)
- 3.4 Código de Conduta e Ética da Âmbar Energia Amazonas S.A.

4. CONCEITOS

- 4.1 Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD:** é um instrumento de responsabilidade do Controlador dos dados pessoais que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- 4.2 Ameaça:** Representa condição passível de dano, perda e/ou comprometimento de um ativo, de forma a representar uma probabilidade de um risco;
- 4.3 Confidencialidade:** Garantia de que a informação não esteja disponível, ou seja, não seja revelada a indivíduos, entidades ou processo de trabalho não autorizados;
- 4.4 Colaborador:** Empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores que utilizam, de forma autorizada, as informações custodiadas ou de propriedade da Âmbar Energia Amazonas S.A;
- 4.5 Dado Pessoal:** Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, conforme descrito na Lei nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 4.6 Dado Pessoal Sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, conforme descrito na Lei nº. 13.709/2018;

Código: PR-DRC-02/N-003	Página: 2/16
Versão: 00	Vigência: 17/10/2026
Doc. Aprovação: RES n.º 056/2024, 16/10/2024	

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 4.7 Data Protection Officer - DPO:** é a sigla para Data Protection Officer, que em português significa Oficial de Proteção de Dados. No Brasil, o DPO é também conhecido como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 4.8 Incidente:** Evento não desejado, que resulta em danos à propriedade, perda ou extravio de informação e/ou paradas de serviços;
- 4.9 Riscos:** Combinação da probabilidade da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos.

5. RESPONSABILIDADES**5.1 Diretoria Executiva**

- 5.1.1 Submeter a aprovação do conteúdo desta norma, bem como propiciar os meios necessários para a sua execução e o bom funcionamento da companhia.

5.2 Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais

- 5.2.1 Avaliar a necessidade da condução do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD;
- 5.2.2 Conduzir a avaliação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD e outros processos relacionados a proteção de dados pessoais;
- 5.2.3 Avaliar a necessidade de consultar os Titulares de Dados Pessoais, os Parceiros Comerciais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 5.2.4 Manter todos os registros referentes ao procedimento de condução do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD na pasta Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD do servidor/rede da **ÂMBAR ENERGIA AMAZONAS**;
- 5.2.5 Revisar e atualizar os Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD constantemente.

6. DIRETRIZES**6.1 Premissas Iniciais**

- 6.1.1 O Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, visa identificar os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais em um ou mais processos de negócios, bem como formalizar as ações mitigatórias aplicadas pelo Controlador;
- 6.1.2 O Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD deverá ser conduzido nos processos de negócio em que o tratamento de dados pessoais possa oferecer alto risco aos titulares dos dados pessoais.

Código: PR-DRC-02/N-003	Página: 3/16
Versão: 00	Vigência: 17/10/2026
Doc. Aprovação: RES n.º 056/2024, 16/10/2024	

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.2 Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD

6.2.1 A necessidade de elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD se dará sempre que as operações de tratamento de dados apresentarem potencial risco significativo aos princípios fundamentais de proteção de dados.

6.2.1.1 Embora a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD imponha a obrigatoriedade apenas para 1 caso específico (tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais art. 4º, § 3º), recomenda-se que seja também elaborado nas seguintes situações:

- Sempre que o tratamento de dados baseia-se na hipótese de interesse legítimo (art. 10, § 3º);
- Para entidades do setor público, a pedido e com diretrizes da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) sobre a publicação do RIPD (art. 32); e
- Para controladores em geral, nas operações que envolvem dados pessoais sensíveis (art. 38).

6.2.1.2 A iniciativa de elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD deverá ser tomada internamente pelo controlador de dados.

6.2.2 A elaboração e manutenção do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD é necessária quando:

- a) O processo de negócio fizer uso de técnicas de perfilamento ou de decisões automatizadas para emitir juízos sobre os titulares de dados pessoais ou auxiliar na tomada de decisões quanto à oferta de um serviço, oportunidade ou benefício;
- b) Ocorrer o monitoramento sistemático dos titulares dos dados pessoais;
- c) Ocorrer o tratamento de dados pessoais em larga escala;
- d) O processo de negócio fizer uso de novas tecnologias;
- e) O processo de negócio tratar dados pessoais sensíveis;
- f) Quando o tratamento tiver como fundamento legal o interesse legítimo.

6.2.3 Os casos citados no item 6.2.2 não possuem caráter taxativo. A discricionariedade quanto à realização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados RIPD é do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Âmbar Energia Amazonas, juntamente com o Comitê de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, se houver.

6.2.4 Os requisitos exigidos para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD são:

- a) Descrição da natureza, escopo, contexto e finalidades do tratamento dos dados pessoais;
- b) Avaliação da necessidade, proporcionalidade e medidas de conformidade;

Código: PR-DRC-02/N-003	Página: 4/16
Versão: 00	Vigência: 17/10/2026
Doc. Aprovação: RES n.º 056/2024, 16/10/2024	

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- c) Identificação e avaliação de riscos para indivíduos;
- d) Identificação de quaisquer medidas adicionais para mitigar esses riscos.

6.2.5 Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD deve conter ainda:

- a) A descrição dos tipos de dados pessoais coletados;
- b) O procedimento utilizado para a coleta dos dados pessoais;
- c) Os mecanismos aplicados para segurança dos dados pessoais; e
- d) A análise do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

6.2.6 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve avaliar o nível do risco oferecido, tanto a probabilidade como o impacto aos Titulares dos Dados Pessoais de acordo com a tabela do ANEXO II;

6.2.7 Durante o preenchimento do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, tanto os Titulares dos Dados Pessoais, quanto os Parceiros Comerciais da Âmbar Energia Amazonas poderão ser consultados, caso haja necessidade;

6.2.8 Os registros de realização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, devem ser salvaguardados, bem como os resultados.

6.2.8.1 O Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, não precisa ser encaminhado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, somente quando solicitado.

6.2.8.2 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá manter sempre atualizados os Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPDs, e revisá-lo quando necessário.

6.3 Implementação de Medidas de Segurança

6.3.1 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá analisar em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação a possibilidade de implementar novas medidas de segurança, a fim de mitigar eventuais riscos aos Titulares dos Dados Pessoais.

6.3.2 Nos casos em que altos níveis de riscos forem identificados, sem a possibilidade de adoção de medidas mitigantes, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve consultar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD quanto à viabilidade de implementação do tratamento necessário.

6.3.3 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá registrar as medidas de segurança da informação já implementadas e/ou praticadas.

7. REGISTROS

7.1 Devem ser considerados, como registro deste procedimento, todos os documentos existentes e anexados ao processo obedecendo a classificação e temporalidade, de

Código: PR-DRC-02/N-003	Página: 5/16
Versão: 00	Vigência: 17/10/2026
Doc. Aprovação: RES n.º 056/2024, 16/10/2024	

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

acordo com o estabelecido pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e Legislação pertinente.

8. HISTÓRICO

- 8.1 As anotações das alterações neste Procedimento, devem ser realizadas e acompanhadas pelo Departamento de Planejamento e Controle (DFP), em conjunto com Área Gestora, seja de conteúdo ou modificação da legislação pertinente, registrando a versão atual do Procedimento aprovado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

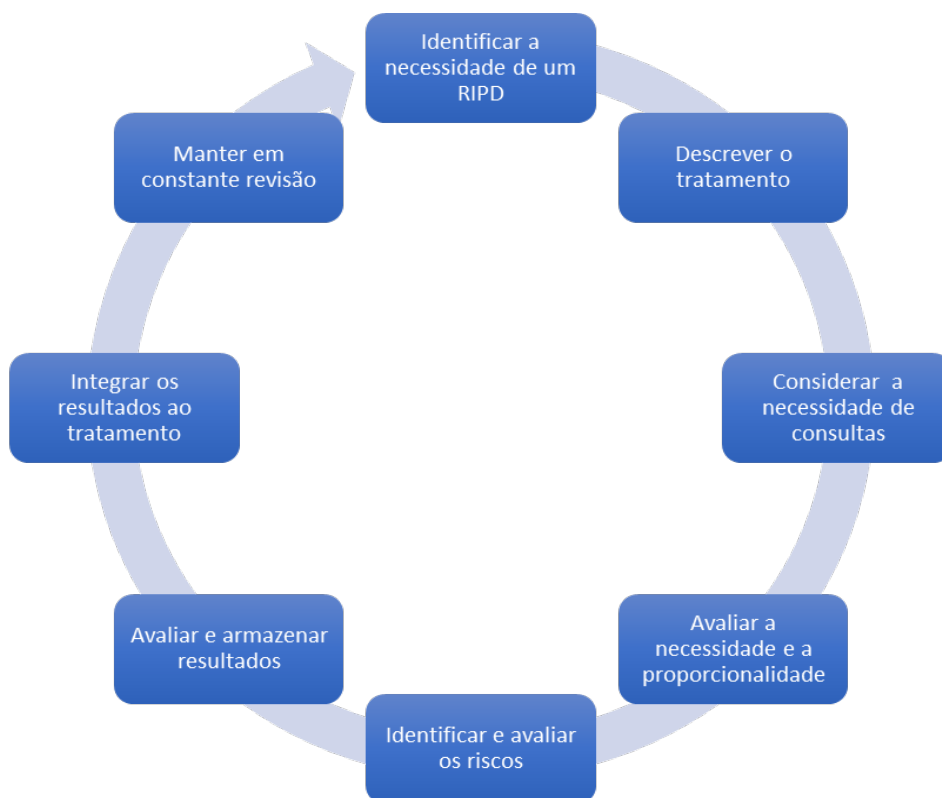
- 9.1 Toda e qualquer situação que não esteja contemplada nesta norma será analisada pela área gestora do processo e submetida à Diretoria Executiva;
- 9.2 As eventuais necessidades de alterações nesta norma, com o objetivo de otimização dos processos ou sua atualização em face de novas legislações sobre o assunto, devem ser submetidas à Diretoria Executiva com as devidas justificativas;
- 9.3 Esta norma, bem como os demais documentos que o complementam, encontram-se disponíveis na intranet ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Âmbar Energia Amazonas;
- 9.4 Qualquer dúvida relativa aos incidentes de violação de Dados Pessoais e/ou a este normativo dever ser encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Âmbar Energia Amazonas por meio do e-mail lgpd@ambarenergia-am.com.br;
- 9.5 O não cumprimento dos termos desta norma, sujeita o colaborador infrator às penalidades previstas nas normas internas e legislação em vigor;
- 9.6 Esta Norma deve ser reavaliada a cada 02 (dois) anos, ou quando houver necessidade de revisão pela Área gestora do normativo, sendo sua vigência considerada a partir da data de sua aprovação.

10. ANEXOS

- 10.1 Anexo I – Ciclo das Atividades para a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD;
- 10.2 Anexo II – Critérios para escala de nível de impacto e de probabilidade;
- 10.3 Anexo III – Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD.

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ANEXO I – CICLO DAS ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS RIPD



- 1. Identificar a necessidade do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD:** Avaliar em quais atividades de tratamento será necessária a condução do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, a fim de identificar os riscos e formalizar as ações que os minimizam. Observar o item 6.2.2, que exemplifica, de maneira não taxativa, as hipóteses que requerem a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD;
- 2. Descrever o tratamento:** A fim de identificar eventuais riscos, realizar os testes de necessidade e proporcionalidade e aplicar os resultados, é necessário descrever o tratamento de maneira pormenorizada, analisando o fluxo da atividade de tratamento do início ao fim;
- 3. Considerar a necessidade de consultas:** Avaliar a necessidade de consultar os Titulares de Dados Pessoais, os Parceiros Comerciais, os Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (da própria organização ou de outras empresas do grupo, se aplicável), bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 4. Avaliar a necessidade e a proporcionalidade:** É necessário identificar qual a real necessidade da realização do tratamento para o atingimento da finalidade almejada,

Código: PR-DRC-02/N-003	Página: 7/16
Versão: 00	Vigência: 17/10/2026
Doc. Aprovação: RES n.º 056/2024, 16/10/2024	

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

bem como a proporcionalidade de seus métodos. É possível atingir o mesmo resultado com outro tipo de tratamento, menos invasivo ao titular de dados? Ou ainda, é possível aplicar técnicas de minimização, por exemplo, a fim de mitigar o impacto causado?;

- 5. Identificar e avaliar os riscos:** Na etapa final do relatório, após a descrição da atividade de tratamento (escopo, natureza, contexto e propósito) e da avaliação de necessidade e proporcionalidade, será possível identificar os eventuais riscos gerados. O ANEXO II auxiliará na avaliação dos riscos identificados, analisando sua probabilidade e impacto causado aos titulares de dados.
- 6. Avaliar e armazenar resultados:** Após a identificação dos riscos, será necessário avaliar quais medidas deverão ser tomadas a fim de mitigar ou eliminar os riscos aos titulares de dados. Entre as medidas podem estar a utilização de recursos tecnológicos, a minimização dos dados, a eliminação de decisões automatizadas, entre outros;
- 7. Integrar os resultados ao tratamento:** Os resultados obtidos por meio do Relatório de Impacto à Proteção de Dados deverão ser implementados à atividade de tratamento, modificando e trazendo melhorias à operação;
- 8. Manter em constante revisão:** Uma vez que as atividades de tratamento são fluídas e podem sofrer modificações ao longo de sua aplicação, é necessário manter os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados em constante revisão e atualizá-los sempre que novidades sejam inseridas no contexto do tratamento.

IMPACTO	5. Crítico , o incidente traz consequências imediatas e graves para o Titular de Dados Pessoais					
	4. Alto , o incidente traz consequências significativas para o Titular de Dados Pessoais					
	3. Moderado , o incidente traz consequências inegáveis, mas limitadas, para o Titular de Dados Pessoais					
	2. Baixo , o incidente traz algumas consequências para o Titular de Dados Pessoais					
	1. Insignificante , o incidente traz pouca ou nenhuma consequência para o Titular de Dados Pessoais					
		1. Muito improvável que ocorra nos próximos 12 meses	2. Não é impossível que ocorra nos próximos 12 meses	3. Possível e pode ser esperado pelo menos uma vez nos próximos 12 meses	4. É provável que surja uma vez durante os próximos 12 meses	5. Quase certo de que ocorrerá várias vezes durante os próximos 12 meses
		PROBABILIDADE				

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**ANEXO III – MODELO DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS -
RIPD**

O conteúdo do **Relatório de Impacto na Proteção de Dados - RIPD** depende do tipo e da sensibilidade do Dado Pessoal tratado, bem como de sua origem e finalidade.

Atenção: Alguns detalhes do **Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD** podem ser confidenciais. Eles podem abordar questões comerciais que não devem ser tornadas públicas ou compartilhadas com terceiros.

O **Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD** deve ser classificado como confidencial.

1. DADOS DO CONTROLADOR

CONTROLADOR	
NOME DO ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS (DPO)	

2. VISÃO GERAL DO TRATAMENTO

DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO	
FINALIDADE DO TRATAMENTO	
BENEFÍCIOS DO TRATAMENTO	
OUTRO(S) CONTROLADOR(ES) ENVOLVIDOS	
OUTRO(S) OPERADOR(ES) ENVOLVIDO(S)	

3. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DO SETOR

DETALHAR EXIGÊNCIAS DO SETOR RELACIONADA. POR EXEMPLO: O TRATAMENTO DOS DADOS É UMA OBRIGAÇÃO LEGAL.

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**4. NECESSIDADE DE CONDUÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO NA PROTEÇÃO DE DADOS - RIPD**

RESUMIR PORQUE A NECESSIDADE DE UM RIPD FOI IDENTIFICADA. É POSSÍVEL REFERENCIAR OU VINCULAR OUTROS DOCUMENTOS NESTE MOMENTO, COMO, POR EXEMPLO, UMA PROPOSTA DE PROJETO.

5. NATUREZA DO TRATAMENTO

DESCREVER COMO SE DARÁ A NATUREZA DO TRATAMENTO

COLETA

FONTE DOS DADOS

USO

ARMAZENAMENTO

EXCLUSÃO

COMPARTILHAMENTO

DADOS DE ALTO RISCO

NOVAS
TECNOLOGIAS/METODOLOGIAS**6. ESCOPO DO TRATAMENTO**

DESCREVER QUAL É O ESCOPO DO TRATAMENTO

NATUREZA DOS DADOS.
VERIFICAR A PRESENÇA DE DADOS
PESSOAIS SENSÍVEIS E/OU DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

VOLUME DE DADOS A SEREM
TRATADOS

FREQUÊNCIA DO TRATAMENTO

DURAÇÃO DO TRATAMENTO

LOCAL DE TRATAMENTO

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**7. CONTEXTO DO TRATAMENTO**

DESCREVER QUAL É O CONTEXTO DO TRATAMENTO (NEM TODOS OS QUADROS PRECISAM SER PREENCHIDOS)	
RELACIONAMENTO EMPRESA X TITULARES	
NÍVEL DE ACESSO/CONTROLE GARANTIDO AOS TITULARES	
INFORMAÇÃO AOS TITULARES SOBRE A FINALIDADE DO TRATAMENTO	
UTILIZAÇÃO DE DECISÃO AUTOMATIZADA (CASO POSITIVO, INFORMAR OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A TOMADA DE DECISÕES)	
PREOCUPAÇÕES/FALHAS JÁ DETECTADAS/PREVISTAS EM TRATAMENTOS SIMILARES	
EXISTÊNCIA DE TRATAMENTOS SIMILARES EM PRÁTICA	
QUESTÕES DE ATENÇÃO PÚBLICA	
OUTROS	

8. FINALIDADE DO TRATAMENTO

DESCREVER QUAL É A FINALIDADE DO TRATAMENTO	
FINALIDADE A SER ALCANÇADA	
EFEITO PRETENDIDO SOBRE OS TITULARES	
BENEFÍCIOS PARA O CONTROLADOR	
TERCEIROS BENEFICIADOS	
LEGITIMIDADE	

9. FASE DE CONSULTAS

IDENTIFICAR AS PARTES INTERESSADAS RELEVANTES (AGENTES DE TRATAMENTO, SINDICATOS etc.), NEM TODA ATIVIDADE DE TRATAMENTO EXIGIRÁ O ENVOLVIMENTO DE TERCEIROS. (NEM TODOS OS QUADROS PRECISAM SER PREENCHIDOS)	
BASE LEGAL A SER UTILIZADA	

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SE NECESSÁRIO, COMO O CONSENTIMENTO SERÁ COLETADO?	
AGENTES DE TRATAMENTO ENVOLVIDOS	

10. CONTROLES GARANTIDORES DE NECESSIDADE E PROPOCIONALIDADE

10.1. EXPLICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA LEGITIMIDADE

BASE LEGAL	UTILIZAÇÃO SIM ou NÃO	JUSTIFICATIVA
CONSENTIMENTO		
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA		
EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POR ÓRGÃO DE PESQUISA		
EXECUÇÃO DE CONTRATO OU PROCEDIMENTOS PRELIMINARES		
EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS		
PROTEÇÃO DA VIDA OU INCOLUMIDADE FÍSICA		
TUTELA DA SAÚDE		
LEGÍTIMO INTERESSE		
PROTEÇÃO DE CRÉDITO		

10.2. EXPLICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA MINIMIZAÇÃO DOS DADOS

DETALHES SOBRE OS DADOS TRATADOS	CATEGORIAS DE DADOS	NECESSIDADE E RELEVÂNCIA DOS DADOS	CONTROLES DE MINIMIZAÇÃO

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

--	--	--	--

10.3. EXPLICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS DADOS

CONTROLES DE QUALIDADE DOS DADOS	JUSTIFICATIVA

10.4. EXPLICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA RETENÇÃO

TIPOS DE DADOS	DURAÇÃO DO ARMAZENAMENTO	JUSTIFICATIVA	MECANISMO DE EXCLUSÃO AO FIM DA RETENÇÃO
DADOS COMUNS			
DADOS SENSÍVEIS			

11. CONTROLES DE AVALIAÇÃO

CONTROLES GARANTIDORES DE PROPORCIONALIDADE E NECESSIDADE	ACEITÁVEIS/PODEM SER MELHORADOS?	CONTROLES CORRETIVOS
PROPÓSITO: ESPECÍFICO, EXPLÍCITO E LEGÍTIMO		
BASES: LEGITIMIDADE DO TRATAMENTO, PROIBIÇÃO DE USO INADEQUADO		
MINIMIZAÇÃO DOS DADOS: ADEQUADOS, RELEVANTES E LIMITADOS		
RETENÇÃO: LIMITADA		

12. CONTROLES GARANTIDORES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS TITULARES

CONTROLES GARANTIDORES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS TITULARES	ACEITÁVEIS/PODEM SER MELHORADOS?	CONTROLES CORRETIVOS
---	----------------------------------	----------------------

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

INFORMAÇÕES CLARAS E TRANSPARENTES SOBRE O TRATAMENTO		
PROCESSO LEGÍTIMO DE OBTENÇÃO DE CONSENTIMENTO		
POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO AO DIREITO DE RETIFICAÇÃO		
POSSIBILIDADE DE ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS EXCESSIVOS		
POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO AO DIREITO DE PORTABILIDADE		
POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO AO DIREITO DE ELIMINAÇÃO DE DADOS TRATADOS COM BASE NO CONSENTIMENTO		
POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO AO DIREITO DE INFORMAÇÃO SOBRE O COMPARTILHAMENTO		
POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO AO DIREITO DE NÃO FORNECER CONSENTIMENTO		
POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO AO DIREITO DE REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO		

13. DETERMINAÇÃO E DESCRIÇÃO DE CONTROLES APLICÁVEIS AOS OPERADORES

NOME DO OPERADOR	OBJETIVO	NÚMERO DO CONTRATO	PRESENÇA DE CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**14. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PARA ALÉM DO TERRITÓRIO NACIONAL, O PROPÓSITO, OS PAÍSES ENVOLVIDOS E AS MEDIDAS ADOTADAS PARA GARANTIR O COMPLIANCE.

15. DETERMINAÇÃO E DESCRIÇÃO DE CONTROLES APLICÁVEIS AOS OPERADORES

NOME DO OPERADOR	OBJETIVO	NÚMERO DO CONTRATO	PRESENÇA DE CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

16. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

DESCREVA A FONTE DE RISCO E A NATUREZA DO IMPACTO POTENCIAL SOBRE OS TITULARES.	PROBABILIDADE DE DANO (Remoto, possível ou provável)	GRAVIDADE DO DANO (Mínimo, significativo ou grave)	RISCO GERAL (Baixo, médio ou alto)

17. IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS

IDENTIFIQUE MEDIDAS ADICIONAIS QUE SERÃO ADOTADAS PARA REDUZIR OU ELIMINAR RISCOS IDENTIFICADOS COMO MÉDIO OU ALTO NA ETAPA ANTERIOR

RISCO	OPÇÕES PARA REDUZIR OU ELIMINAR RISCOS	EFEITO SOBRE O RISCO (Eliminado, Reduzido ou Aceito)	RISCO RESIDUAL (Baixo, Médio ou Alto)	MEDIDA APROVADA (Sim ou Não)

TÍTULO: IMPÁCTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18. ASSINATURA E REGISTROS

ITEM	NOME/POSIÇÃO/DATA	NOTAS
MEDIDAS APROVADAS POR:		Integre ações de volta ao plano de projeto, com data e responsabilidade para conclusão
RISCOS RESIDUAIS APROVADOS POR:		Se aceitar qualquer risco residual de alto risco, será recomendado consultar a ANPD.
ASSESSORIA FORNECIDA PELO ENCARREGADO		Encarregado deve aconselhar sobre conformidade, medidas e se o tratamento pode prosseguir
RESUMO DA ANÁLISE REALIZADA PELO ENCARREGADO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:		
CONSULTA ACEITA OU REJEITADA POR:		
SE REJEITADO, QUAIS FORAM AS RAZÕES:		
RESPOSTAS DE CONSULTA REVISADAS POR:		
Se a decisão for diversa do consentimento dos titulares, será necessário explicar as razões:		
Este RIPD será revisado em		